



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 6º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º-1. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2026, as cotas de que trata o inciso II do § 1º e os respectivos custos, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, deverá ser alocada entre todos os consumidores livres, concessionárias e permissionárias de distribuição do Sistema Elétrico Interligado Nacional, conforme regulamento, observados os seguintes critérios:

I – os custos e a respectiva energia total serão alocados proporcionalmente ao consumo verificado de cada consumidor que contrate sua energia no Ambiente de Contratação Livre e do somatório do consumo atendido no Ambiente de Contratação Regulada de todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica;

II – o rateio da energia e dos custos atribuídos ao Ambiente de Contratação Regulada será feito na proporção inversa das tarifas da Subclasse Residencial de cada concessionária e permissionária de distribuição.’ (NR)’



ExEdit
* C D 2 5 4 4 2 1 9 8 1 1 0 0 *

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se estabelecer medida para redução de dispersões tarifárias na Subclasse Residencial em geral, em prol do equilíbrio nos incentivos à tomada de decisão dos consumidores, por meio de critérios de alocação de energia compulsória e dos custos da Conta de Desenvolvimento Energético na proporção inversa dessas tarifas.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Gabriel Mota
(REPUBLICANOS - RR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254421981100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

